



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 492
Decisão da CEECA	Nº 309/2019	
Referência	Processo nº 1084504/2018	
Interessado(a)	INOVE TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 492, apreciando o Processo nº 1084504/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500006753/2018, contra a Pessoa Jurídica **INOVE TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ: 21.374.742/0001-57 devido à falta de Registro junto a este Conselho, que atua desde 04/11/2014, com atividade principal e secundária de: Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Serviços de Engenharia, e; considerando que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 59 da Lei 5.194/66.; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavallanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)